



Itapecerica da Serra é premiada pelo projeto habitacional do Branca Flor

A Prefeitura de Itapecerica da Serra recebeu o prêmio “Melhores Práticas em Gestão Local”, oferecido pelo governo federal por meio da Caixa Econômica Federal, em dezembro. O programa habitacional realizado no Jardim Branca Flor foi selecionado entre os 20 mais expressivos projetos nas áreas de meio ambiente, habitação, desenvolvimento urbano, saneamento e inclusão social.

A Prefeitura resolveu o problema da ocupação irregular no bairro com a construção de 478 casas populares, acabando com a destruição da mata ciliar, com os aterros clandestinos e com o acúmulo do lixo doméstico no local. Além de ganhar novas moradias, os atendidos no Branca Flor foram instalados em local urbanizado e arborizado, com energia e saneamento.

A área que abrigava a ocupação irregular foi transformada no Parque Ecológico do Jardim Branca Flor. O bairro ainda foi contemplado com um Centro de Vivências e uma Escola Municipal.



Casas populares deram dignidade à população; acima, Parque Ecológico

Servidores comemoram fim de ano com festa no Delfim



Prefeitura promoveu confraternização dia 23

A tradicional festa de fim de ano realizada pela Prefeitura para os servidores municipais levou centenas de pessoas ao clube Delfim Verde, no último dia 23 de dezembro. Após mais um ano de conquistas, os funcionários públicos puderam se confraternizar saboreando um delicioso churrasco com direito a frutas e muito picolé para abrandar o sol que esquentou a tarde.

Os presentes ainda se divertiram

com muita música. Pagode, funk, reggae, entre outros estilos colocaram os servidores para dançar e garantiram a animação do evento. A confraternização de fim de ano da Prefeitura também fez a alegria da criançada, que pode se esbaldar em diversos brinquedos infláveis

Participaram da festa o prefeito, vice-prefeito, deputado federal, vereadores e secretários municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Se você precisa de crédito para:

- ↳ **Comprar:** máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos, mercadorias e matérias-primas.
- ↳ **Consertar:** máquinas, equipamentos e veículos utilizados no empreendimento.
- ↳ **Formalizar:** sua empresa.

* Taxa de juros de apenas: 0,7% a.m
* Financiamento de até

Pessoa física

- Início de negócio: de R\$200,00 a R\$1.000,00

- Capital de Giro e Investimento fixo: de R\$200,00 a R\$5.000,00

Pessoa jurídica

- Início de negócio e Capital de Giro: de R\$200,00 a R\$5.000,00

- Investimento fixo: R\$200,00 a R\$7.500,00

- Cooperativas e associações legalizadas: de R\$200,00 até R\$25.000,00

Venha nos visitar:

Rua Treze de Maio, 100 - Centro - Itapecerica da Serra
PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador
Tel:4666-5942



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1103/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que exonou a partir de 09 de dezembro de 2009, o funcionário Sr. ALAN MONTEIRO SOBRINHO, do cargo em Comissão de Assessor Técnico, referência 14.

Itapeçerica da Serra (SP), 10 de dezembro de 2009.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1104/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Anexo I, Lei nº 2.000/2009,

FAZ SABER que nomeou a partir de 01 de dezembro de 2009, a Sra. VANESSA CRISTINA MOURA DA COSTA, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 34.846.024-7 e C.P.F. Nº 333.180.038-40, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, referência 13.

LOTA a nomeada para exercer as funções do seu cargo no Serviço de Execução Orçamentária – Divisão de Contabilidade – Departamento de Despesa - Secretaria Municipal de Finanças.

Itapeçerica da Serra (SP), 10 de dezembro de 2009.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1105/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Anexo I, Lei nº 2.000/2009,

NOMEIA a partir desta data, o Sr. ROGERIO BARBOSA DE PAULA, portador da Cédula de Identidade R.G. 25.350.702-9 e C.P.F. 297.704.058-76, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, referência 14.

LOTA o nomeado para exercer as funções do seu cargo no Departamento de Educação Infantil - Secretaria Municipal de Educação.

Itapeçerica da Serra (SP), 10 de dezembro de 2009.

Jorge José da Costa
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 001/2009 - EDITAL Nº 050/2009

O LEILOEIRO, usando da competência delegada pela Portaria nº 997/2009; FAZ SABER, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta nesta municipalidade até as 10:00 horas do dia 18 (dezoito) de janeiro de 2.010, o Leilão nº 001/2.009 noticiado pelo Edital nº 050/2009 que tem por objeto a venda de **Sucatas**.

A Cópia completa do Edital poderá ser adquirida, sem ônus, no Departamento de Suprimentos, sito à Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – Itapeçerica da Serra, no horário das 08:30 às 16:30 horas, nos dias úteis, ou mediante solicitação através do endereço eletrônico licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br contendo os dados cadastrais do interessado. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones 4668-9000, ramal 9105, com código de acesso (DDD) 0XX11.

Itapeçerica da Serra, 21 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO ALVES FERREIRA NETO - Leiloeiro Oficial

	<p>Imprensa Oficial Itapeçerica da Serra</p> <p>Expediente:</p> <p>Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra Prefeito: Jorge Costa Vice-Prefeito: Antônio Trolesi Secretaria de Governo, Departamento de Comunicação Social Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135, Parque Paraíso Telefone: 4668-9390 E-mail: imprensa.oficial@itapeçerica.sp.gov.br Periodicidade: Quinzenal Tiragem: 20.000 exemplares</p> <p>Diário Oficial do Município de Itapeçerica da Serra autorizado pela Lei Municipal 2.021/09</p>
--	--

PORTARIA Nº 1106/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que incluiu a partir de 01 de dezembro de 2009, o Sr. DANIEL SANTIAGO ALBUQUERQUE SILVA, Agente Administrativo III, na Portaria nº 1009/2009, que nomeou Grupo Técnico, a fim de prestar cooperação técnica nas Áreas Administrativa, Financeira, Jurídica e Tecnológica da Autarquia Municipal de Saúde-IS.

Itapeçerica da Serra (SP), 15 de dezembro de 2009.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1107/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA os senhores (as): TERESA CRISTINA HUEB DA SILVA COSTA, Secretária Municipal, VALQUIRIA DOS SANTOS SOUSA, Diretor de Departamento e PAULO LUIZ DA SILVA, Diretor de Departamento, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão que deverá organizar, acompanhar execução, bem como, fiscalizar a colocação de enfeites natalinos decorrente ao NATAL LUZ no corrente exercício.

Itapeçerica da Serra (SP), 15 de dezembro de 2009.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1108/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 08 (oito) dias de Licença para Acompanhamento Familiar a funcionária, Sra. DANIELLE OLAVIA DE MELO MUNIZ, compreendida no período de 01 a 08 de dezembro de 2009.

Itapeçerica da Serra (SP), 16 de dezembro de 2009.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1109/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 05 (cinco) dias de Licença para Acompanhamento Familiar a funcionária, Sra. JOANA MARIA PEREIRA SILVA, compreendida no período de 08 a 12 de dezembro de 2009.

Itapeçerica da Serra (SP), 16 de dezembro de 2009.

Jorge José da Costa
Prefeito

EDITAL Nº 144/2009 – D.R.H.

CONCURSOS PÚBLICOS NºS 002/2007 – D.R.H. e 001/2008 – D.R.H. **CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Editais nºs 011/2008 – D.R.H. e 048/2008 – D.R.H.,

CONVOCA os candidatos aprovados para os seguintes empregos, a saber:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO II (Servidor Administrativo)	
Gessica do Lago Alves	041º
Michele Tatiana Ribeiro	042º

AGENTE ADMINISTRATIVO I (Faxineiro (a))	
Salvatina Pires de Borba	146º

Os candidatos acima deverão comparecer no prazo de 05 (cinco) dias no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, a fim de obterem a relação dos documentos necessários à contratação.

E, para conhecimento dos interessados expedese este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura.

Itapeçerica da Serra (SP), 17 de dezembro de 2009.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 1110/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que lotou a partir de 09 de dezembro de 2009, a funcionária, Sra. DIANA GOMES DE CARVALHO, Assessor, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Itapeçerica da Serra (SP), 16 de dezembro de 2009.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1111/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA a partir desta data, o funcionário Sr. CLAUDIO APARECIDO PAVANELLI, do cargo em Comissão de Comandante, referência 20.

Itapeçerica da Serra (SP), 18 de dezembro de 2009.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1083/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 98 e seguintes da Lei número 682/92, e atendendo ao Requerimento Protocolado sob o nº 14220/2009 – S.A.D.R.H., datado em 16 de novembro de 2009,

FAZ SABER que concedeu a funcionária, Sra. ANDREA REJANE DE ASSIS, Chefe de Divisão, referência 15, 01 (hum) mês de Licença-Prêmio em pecúnia, por ter completado um quinquênio de efetivo exercício em função pública, referente ao período aquisitivo de 03 de abril de 2000 à 02 de abril de 2005.

Itapeçerica da Serra (SP), 01 de dezembro de 2009.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 03/09, DE 18/12/09 – CME

Regularização de Vida Escolar

O Conselho Municipal de Educação de Itapeçerica da Serra, declara regularizada a vida escolar da aluna Larissa Maria da Rocha, nascida em 02/01/2002, por tratar-se de incompatibilidade de idade com a série cursada, tendo em vista análise da documentação apresentada e parecer do Supervisor de Ensino.

EDITAL Nº 145/2009 – D.R.H.

PROCESSO SELETIVO Nº 010/2009 – D.R.H.

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 111/2009 – D.R.H.,

CONVOCA o candidato aprovado para o emprego de **MOTORISTA**, a saber:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Carlos Eduardo Pereira	024º

O candidato acima deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, a fim de obter a relação dos documentos necessários à contratação.

E, para conhecimento dos interessados expedese este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura.

Itapeçerica da Serra (SP), 17 de dezembro de 2009.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 146/2009 – D.R.H.
PROCESSO SELETIVO Nº 011/2009 – D.R.H.

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 128/2009 – D.R.H.,

C O N V O C A os candidatos aprovados para o emprego de **MONITOR BOLSISTA**, a saber:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Anderson de Farias Pedrasani	019º
Vivian Godinho de Sena	020º
Josefa Glauca Gomes	021º

Os candidatos acima deverão comparecer no prazo de 05 (cinco) dias no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, a fim de obterem a relação dos documentos necessários à contratação.

E, para conhecimento dos interessados expedese este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura.

Itapecerica da Serra (SP), 17 de dezembro de 2009.
JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

EDITAL Nº 147/2009 – D.R.H.
CONCURSOS PÚBLICOS NºS 001/2006 – D.R.H.,
002/2007 – D.R.H. e 001/2009 – D.R.H.

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Editais nºs 043/2006 – D.R.H., 011/2008 – D.R.H. e 132/2009 – D.R.H.,

C O N V O C A os candidatos aprovados para os seguintes empregos, a saber:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
TÉCNICO II (PSICÓLOGO)	
Márcia Nicoli	014º
Livia Faria Lopes dos Santos Oliveira	015º
AGENTE ADMINISTRATIVO III (OFICIAL ADMINISTRATIVO)	
Ivaneide Maria de Oliveira Costa	106º
Eliane Cristina de Moura	107º
PROCURADOR	
Alessandro Roberto Covre	001º

Os candidatos acima deverão comparecer no prazo de 05 (cinco) dias no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, a fim de obterem a relação dos documentos necessários à contratação.

E, para conhecimento dos interessados expedese este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura.

Itapecerica da Serra (SP), 21 de dezembro de 2009.
JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

LEI Nº 2.042, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 783/09 de autoria dos Vereadores Amarildo Gonçalves e José de Moraes)

DENOMINA VIELA CORAÇÃO VALENTE O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Viela Coração Valente", o logradouro público municipal, sem denominação anterior oficial, localizado no Bairro do Jardim Paraíso, com início na

Rua Christalino Weishaupt e término em terras particulares, conforme croqui anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 15 de dezembro de 2009

JORGE JOSÉ DA COSTA

Prefeito

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 2.044, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 779/09 de autoria do Vereador Prof. José Maria Rosa)

DENOMINA VIELA MARIA CÂNDIDA DA CRUZ – DONA CÂNDIDA O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **Viela Maria Cândida da Cruz – Dona Cândida** o logradouro público municipal, sem denominação anterior oficial, localizado na altura do número 286 da Rua Oceania, bairro do Jardim Montesano, representado pelo escadão que dá acesso à Rodovia Salvador de Leone, conforme foto cartográfica anexa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 16 de dezembro de 2009

JORGE JOSÉ DA COSTA

Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 2.045, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 775/09 de autoria do Vereador Prof. José Maria Rosa)

ACRESCE UM INCISO AO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.960, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE INTERFEREM NA COMPOSIÇÃO DA PAISAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 1.960, de 23 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre a ordenação dos elementos que interferem na composição da paisagem urbana do Município de Itapecerica da Serra, e dá outras providências", passa a vigorar com o acréscimo de mais um inciso, nos seguintes termos:

"Art. 7º

XV - os espaços disponíveis nos ônibus, micro-ônibus e vans do denominado transporte alternativo, bem como nos abrigos de espera, destinados a campanhas educativas contra a degradação ambiental, obedecidos os limites de tamanho estabelecidos nesta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 17 de dezembro de 2009

JORGE JOSÉ DA COSTA

Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 2.047, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 1.393/09 de autoria do Executivo)

CRIA O CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

DA SERRA – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a **Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Itapecerica da Serra – SP** e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Itapecerica da Serra - SP, através do processo nº 53000.004868/2007-20.

Art. 2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs, com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor do Município de Itapecerica da Serra – SP tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I - realizar a gestão do Telecentro;
- II - guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV - organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V - assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX - coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X - regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

e

XI - realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo único. Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital; e
- II - igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I - participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II - desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos; e



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

V - capacitação da população e inseri-la na sociedade.

CAPÍTULO II Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Itapeverica da Serra – SP, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

Art. 9º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Art. 10. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Itapeverica da Serra – SP.

§ 2º O Conselho Gestor de Itapeverica da Serra – SP será composto por cinco membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I - sendo dois representantes do governo, um, ligado a Secretaria Municipal de Cultura e outro a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal; e

II - três representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (associações de Moradores, Câmara dos Dirigentes Lojistas, Associações de Apoio à Criança e ao Adolescente, Sociedades Filantrópicas e Associações de Portadores de Necessidades Especiais), escolhidos bianualmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de dois anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12. Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de dez dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13. A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14. O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretária; e
- V - Vice-Secretária.

Art. 15. O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16. As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - representar externamente o Conselho Gestor;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia, submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX - convocar reuniões, as extraordinárias quando necessário; e

X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 17. Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar três faltas consecutivas não justificadas, ou cinco intercaladas, também não justificadas, no período de um ano; e

IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou pelo Plenário.

Art. 19. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo único. Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 18 de dezembro de 2009

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra
OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 2.048, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 1.394/09 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMOS DE CONVÊNIO E DE ADITAMENTOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação dos agronegócios e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária, previsto no Decreto Estadual 40.103, de 25 de maio de 1995 e alterações posteriores.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento para 2010, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 18 de dezembro de 2009

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 2.049, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 1.395/09 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 567, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1989, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS NºS 950, DE 1º DE ABRIL DE 1997 E 1.961, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 567, de 1º de dezembro de 1989, alterada pelas Leis Municipais nºs 950, de 1º de abril de 1997 e 1.961, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio, com vigência de um ano prorrogado por iguais períodos, com as entidades de assistência à infância estabelecidas no Município, exercendo a competente fiscalização por meio da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento de crianças de zero a quatro anos e seis meses.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelo orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.961, de 23 de dezembro de 2008.

Itapeverica da Serra, 18 de dezembro de 2009

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 2.050, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 1.396/09 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA EM FAVOR DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM DESTINO À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÃO COOPERATIVA ESTADO-MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÕES ESCOLARES – PAC.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, para construção e funcionamento de duas Unidades Escolares, sendo uma para o Ensino Fundamental Ciclo I e outra para o Ensino Fundamental Ciclo II e Ensino Médio, sob jurisdição e competência da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, um terreno situado em zona urbana, nas Ruas Herbert de Sousa e Tancredo de Almeida Neves - Bairro Jardim Jacira, Município e Comarca de Itapeverica da Serra, com área total de 10.000 m², confrontado na matrícula 118.326, cadastrado sob número 23463610100010000001, com valor venal total para o exercício de 2009 de R\$ 153.900,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos reais).

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público Municipal, independente de interposição judicial ou extrajudicial, caso não lhe seja dada a destinação prevista, constante do *caput* do artigo anterior e nos termos do programa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 18 de dezembro de 2009

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE
Secretária Municipal de Administração



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.051, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 1.398/09 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, CONFORME ESPECIFICA.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, a fim de atender despesas com desapropriação de imóvel para instalação da nova sede da Casa Transitória, obedecida a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social							
UNIDADE: Departamento de Serviços e Atendimento							
Funcional Função/ Subfunção	Programática Programa/ Ação	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte	Especificação	Valor R\$
08						Assistência Social	
08.244						Assistência Comunitária	
08.244	4002					Assistência a População Carente	
08.244	4002.1247					Desapropriação de Imóvel	
08.244	4002.1247	4				Despesas de Capital	
08.244	4002.1247	4	5			Inversões Financeiras	
08.244	4002.1247	4	5	90		Aplicações Diretas	
08.244	4002.1247	4	5	90	01	Tesouro	600.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão indicados no Decreto de abertura, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 18 de dezembro de 2009

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.114, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de procedimento de desapropriação amigável ou judicial os seguintes bens imóveis que assim se descrevem: De propriedade da OLGA PIRES uma casa situada em zona urbana de matrícula nº 69.230, localizada sob nº 36 da Rua Terra Nova, antiga Rua 12, e seu respectivo terreno constituído de parte do lote 22 da quadra F, do Jardim Itapecerica, do Distrito, Município e Comarca de Itapecerica da Serra, medindo dito terreno 10,00 metros de frente para a Rua Terra Nova, antiga Rua 12; do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel mede 12,65 metros da frente aos fundos e confronta com o remanescente do imóvel de propriedade de Maria Aparecida Pires; do lado esquerdo mede 14,35 metros da frente aos fundos e confina com outra parte do lote 22 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, antes dos proprietários; e tendo nos fundos a largura de 10,00 metros e confina com parte do lote 23; sendo que os lotes confrontantes da mesma quadra, encerrando a área de 139,25 metros quadrados. Cadastro nº 232132312000101001-4/002-4; De propriedade da MARIA APARECIDA PIRES um terreno de matrícula nº 23.018 situado à Avenida do Tesouro, antiga Avenida 1, constituído por parte do lote 22 da quadra F do Jardim Itapecerica, zona urbana, Distrito, Município e Comarca de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, com área de 420,55 metros quadrados que assim se descreve: Localizado na Avenida do Tesouro, antiga Avenida 1, esquina com a Rua Terra Nova (antiga Rua 12) esquina esta com canto arredondado, medindo 10,50 metros de frente para a citada Avenida do Tesouro, 36,05 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem do imóvel olha para a dita rua, confrontando com a Rua Terra Nova (antiga Rua 12) para qual o terreno também faz frente, 36,00 metros do lado esquerdo confrontando com parte do lote 23 tendo nos fundos 12,65 metros onde confina com outra parte do lote 22 de propriedade de Olga Pires sendo os lotes confrontantes da mesma quadra, encerrando a área com 420,55 metros quadrados. Imóvel remanescente da matrícula 23.018 do Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra. Cadastro nº 162321323120001000004.

Art. 2º Os imóveis desapropriados destinam-se a utilidade pública para construção de uma Escola Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 2.110, de 15 de

dezembro de 2009.

Itapecerica da Serra, 22 de dezembro de 2009
JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

MELISSA HEE TERRA DO AMARAL
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei Complementar nº 012/09 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002 - COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no inciso VIII do art. 1º da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
VIII - fiscalizar e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos da Saúde-IS – Autarquia Municipal e do Fundo Municipal de Saúde;" (NR)

Art. 2º Fica alterado o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 15/02, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Superintendente da Saúde-IS – Autarquia Municipal integrará o Conselho na qualidade de membro nato, ocupando o cargo de Presidente do Conselho, cabendo eleição para os demais membros da Diretoria.

Parágrafo único. O Superintendente terá direito apenas a voz, salvo na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas, quando então lhe caberá o voto de desempate, entre outras atribuições deverá ele homologar os atos do Conselho." (NR)

Art. 3º Fica alterado o disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Complementar nº 15/02, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....
I -

.....
a) seis representantes de usuários dos Conselhos de Saúde das Unidades Básicas de Saúde;

b).....;

c).....;

d).....;

.....; e

e) um representante dos movimentos sociais ou associações de moradores.

II - seis representantes dos trabalhadores de

saúde;

III - dois representantes das instituições governamentais, sendo:

a) (revogada)

b) dois representantes da Saúde-IS – Autarquia Municipal." (NR)

Art. 4º Fica alterado o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 15/02, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar à Saúde-IS – Autarquia Municipal a contratação, em caráter temporário, de assessores especializados, sempre que necessário, para prestação de serviços profissionais." (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 18 de dezembro de 2009

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.116, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de procedimento de desapropriação amigável ou judicial os seguintes bens imóveis contíguos que constam pertencer atualmente ao patrimônio de **ROBERTO NASRAUI** e **ALZIRA MOREIRA NASRAUI**, cuja propriedade assim se descreve:

a) Um terreno situado na Rua 31, constituído pelo lote 03 da quadra 03 da gleba 2ª, do loteamento denominado PARQUE PARAÍSO, em zona urbana do Distrito, Município e Comarca de Itapecerica da Serra; com a área de 335,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: mede 10,00 metros de frente para a referida rua; 10,00 metros de fundo. Para quem da rua 31 olha para o lote, mede 34,00 metros pelo lado esquerdo e 33,00 metros pelo lado direito da frente aos fundos. Confina pela frente com a rua 31, pelos fundos com o lote 22, pelo lado esquerdo com o lote 02 e pelo lado direito com o lote 04, todos da mesma quadra. (Matrícula Imobiliária nº 71.642)

b) Um terreno situado na Rua 31, constituído pelo lote 04 da quadra 03 da gleba 2ª do loteamento denominado PARQUE PARAÍSO, em zona urbana, do Distrito, Município e Comarca de Itapecerica da Serra, com a área de 325,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros de fundo. Para quem da rua 31 olha para o lote mede 33,00 metros pelo lado esquerdo e 32,00 metros pelo lado direito, da frente aos fundos, confina pela frente com a rua 31, pelos fundos com o lote 21, pelo lado esquerdo com o lote 03 e pelo lado direito com o lote 05, todos da mesma quadra. (Matrícula Imobiliária nº 44.421)

c) Um terreno situado na Rua 31, constituído pelo lote 05 da quadra 03 da gleba 2ª, do loteamento denominado PARQUE PARAÍSO, em zona urbana do Distrito, Município e Comarca de Itapecerica da Serra, com a área de 315,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: mede 10,00 metros de frente para a referida rua; 10,00 metros de fundos. Para quem da rua 31 olha para o lote, mede 32,00 metros pelo lado esquerdo e 31,00 metros pelo lado direito da frente aos fundos. Confina pela frente com a rua 31, pelos fundos com os lotes 20 e 21, pelo lado esquerdo com o lote 04, e pelo lado direito com o lote 06, todos da mesma quadra. (Matrícula Imobiliária nº 71.643)

Art. 2º Os imóveis desapropriados destinam-se a utilidade pública para a implantação de uma Escola Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 29 de dezembro de 2009

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

MELISSA HEE TERRA DO AMARAL
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.046, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 1.388/09 de autoria do Executivo)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível

superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos quadros I, I-A, II, III-A e III-B, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em R\$ 276.643.847,00 (duzentos e setenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e três mil e oitocentos e quarenta e sete reais), e se desdobra em:

I - R\$ 262.254.597,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e noventa e sete reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 14.389.250,00 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

I - R\$ 228.332.397,00 (duzentos e vinte e oito milhões, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 48.311.250,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e onze mil e duzentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CAPITAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA	125.705.875,00 101.485.741,00 1.140.781,00	9.237.200,00 649.050,00 0,00	134.943.075,00 102.134.791,00 1.140.781,00
Total da Administração Direta	228.332.397,00	9.886.250,00	238.218.647,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CAPITAL	0,00 0,00	35.724.700,00 2.700.300,00	35.724.700,00 2.700.300,00
Total da Administração Indireta	0,00	38.425.000,00	38.425.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CAPITAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA	125.705.875,00 101.485.741,00 1.140.781,00	44.961.900,00 3.349.350,00 0,00	170.667.775,00 104.835.091,00 1.140.781,00
Total da Administração Direta e Indireta	228.332.397,00	48.311.250,00	276.643.647,00

II - Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA: CÂMARA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO SECRET. MUN. DE GOVERNO SECRET. MUN. DE CULTURA SECRET. MUN. DE ESP. E LAZER SECRET. MUN. DE INCL. E DESENV. SOCIAL SECRET. MUN. DE PLANEJ. E MEIO AMBIENTE SECRET. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO SECRET. MUN. DE FINANÇAS SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS SECRET. MUN. DE ASSUN. JURÍDICOS SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE SECRET. MUN. DE TURISMO SECRET. MUN. DE SAÚDE FUNDO DE PREVID. SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAP. DA SERRA	7.492.800,00 1.891.800,00 1.741.075,00 2.807.400,00 3.451.000,00 624.900,00 3.746.400,00 9.483.441,00 21.628.130,00 57.367.425,00 104.750.495,00 2.870.350,00 7.767.500,00 1.568.900,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 6.418.150,00 0,00 0,00 0,00 109.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 264.500,00 3.094.600,00	7.492.800,00 1.891.800,00 1.741.075,00 2.807.400,00 3.451.000,00 7.043.050,00 3.746.400,00 9.483.441,00 21.628.130,00 57.476.425,00 104.750.495,00 2.870.350,00 7.767.500,00 1.568.900,00 264.500,00 3.094.600,00
Total da Administração Direta	227.191.616,00	9.886.250,00	237.077.866,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA RECEITAS CORRENTES Receita Tributária Receitas de Contribuições Receita Patrimonial Transferências Correntes Outras Receitas Correntes Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias FUNDEB	27.430.600,00 1.323.000,00 2.582.700,00 169.060.500,00 8.848.964,20 0,00 -24.925.400,00	0,00 235.400,00 307.600,00 1.416.000,00 106.500,00 220.000,00 0,00	27.430.600,00 1.558.400,00 2.890.300,00 170.476.500,00 8.955.464,20 220.000,00 -24.925.400,00
Subtotal	184.320.364,20	2.285.500,00	186.605.864,20
RECEITAS DE CAPITAL Operações de Crédito Transferências de Capital	1.153.732,80 76.780.500,00	0,00 528.750,00	1.153.732,80 77.309.250,00
Subtotal	77.934.232,80	528.750,00	78.462.982,80
Total da Administração Direta	262.254.597,00	2.814.250,00	265.068.847,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA SAÚDE - IS RECEITAS CORRENTES Receita Patrimonial Transferências correntes	0,00 0,00	14.000,00 11.561.000,00	14.000,00 11.561.000,00
Subtotal	0,00	11.575.000,00	11.575.000,00
Total SAÚDE - IS	0,00	11.575.000,00	11.575.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA RECEITAS CORRENTES Receita Tributária Receitas de Contribuições Receita Patrimonial Transferências Correntes Outras Receitas Correntes Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias FUNDEB	27.430.600,00 1.323.000,00 2.582.700,00 169.060.500,00 8.848.964,20 0,00 -24.925.400,00	0,00 235.400,00 321.600,00 12.977.000,00 106.500,00 220.000,00 0,00	27.430.600,00 1.558.400,00 2.904.300,00 182.037.500,00 8.955.464,20 220.000,00 -24.925.400,00
Subtotal	184.320.364,20	13.860.500,00	198.180.864,20
RECEITAS DE CAPITAL Operações de Crédito Transferências de Capital	1.153.732,80 76.780.500,00	0,00 528.750,00	1.153.732,80 77.309.250,00
Subtotal	77.934.232,80	528.750,00	78.462.982,80
Total da Administração Direta e Indireta	262.254.597,00	14.389.250,00	276.643.847,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 03 - SAÚDE - IS	0,00	38.425.000,00	38.425.000,00
Total da Administração Indireta	0,00	38.425.000,00	38.425.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Reserva de Contingência	1.140.781,00	0,00	1.140.781,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	228.332.397,00	48.311.250,00	276.643.647,00

III - Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA 03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA 04 - ADMINISTRAÇÃO 06 - SEGURANÇA PÚBLICA 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL 10 - SAÚDE 11 - TRABALHO 12 - EDUCAÇÃO 13 - CULTURA 15 - URBANISMO 16 - HABITAÇÃO 17 - SANEAMENTO 18 - GESTÃO AMBIENTAL 20 - AGRICULTURA 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS 27 - DESPORTO E LAZER 28 - ENCARGOS ESPECIAIS 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.492.800,00 1.185.500,00 29.358.001,00 3.986.800,00 0,00 0,00 0,00 1.250.000,00 57.175.425,00 2.807.400,00 25.188.180,00 81.010.400,00 752.910,00 2.316.400,00 200,00 1.774.100,00 3.451.000,00 9.442.500,00 1.140.781,00	0,00 0,00 0,00 0,00 6.418.150,00 3.094.600,00 38.798.500,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	7.492.800,00 1.185.500,00 29.358.001,00 3.986.800,00 6.418.150,00 3.094.600,00 38.798.500,00 1.250.000,00 57.175.425,00 2.807.400,00 25.188.180,00 81.010.400,00 752.910,00 2.316.400,00 200,00 1.774.100,00 3.451.000,00 9.442.500,00 1.140.781,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	228.332.397,00	48.311.250,00	276.643.647,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 30 % (trinta por cento) da despesa total verificada no exercício financeiro imediatamente anterior;

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores despesa recursos e do seu excesso de arrecadação em 2010;

II - vinculados a operações de

crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art.43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício; e



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de Previdência Municipal, até o limite do valor de cada uma de suas ações.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Pro-

gramação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2010.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 10. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2010 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Itaipicera da Serra, 17 de dezembro de 2009

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.112, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

CRIA NA DEFESA CIVIL A COORDENADORIA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, inciso III da Lei Municipal nº 2.000, de 16 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Itaipicera da Serra, órgão da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, tem por finalidade coordenar em nível municipal todas as ações de defesa civil.

Parágrafo único. A COMDEC, conforme Anexo I, compõe-se de:

- I - Presidente – Prefeito;
- II - Vice-Presidente – Chefe da Divisão de Defesa Civil;
- III - Conselho Municipal;
- IV - Núcleos Comunitários de Defesa Civil;
- V - Órgãos Setoriais; e
- VI - Órgãos de Apoio.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

- I - **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III - **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada; e
- IV - **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º São atividades da COMDEC:

- I - coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI - capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII - manter o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII - propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
- IX - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com o auxílio ou defesa civil, por meio da mídia local;

XIII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento, para executar planos operacionais;

XIV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocar em perigo a população;

XV - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, o de materiais e o de equipamentos, para utilização em situações de anormalidade;

XVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios ou comunidades irmãs;

XVIII - promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros.

Art. 4º A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I - Coordenadoria de Defesa Civil;
- II - Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III - Apoio Administrativo;
- IV - Setor Técnico; e
- V - Setor Operativo.

Parágrafo único. Os membros da Coordenadoria e do Conselho Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 5º Ao Coordenador da COMDEC compete:

- I - convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II - dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III - propor ao Conselho Municipal de Defesa Civil o Plano de Trabalho da COMDEC;
- IV - propor aos demais membros, em reunião previamente convocada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que propõe à COMDEC; e
- V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC.

Parágrafo único. O Coordenador poderá delegar atribuições aos membros do Conselho sempre que necessário, para o bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Câmara Municipal;
- II - Poder Judiciário;
- III - Secretarias Municipais;

IV - Órgãos Não Governamentais;

V - Clubes;

VI - Comércio e Indústria; e

VII - outras entidades, tais como Unidades Militares, órgãos de serviços essenciais, líderes comunitários e etc.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

Art. 7º Ao Apoio Administrativo compete:

I - subordinação às ordens do Coordenador da COMDEC;

II - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, o de materiais e o de equipamentos, para utilização em situações de anormalidade; e

III - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 8º Ao Setor Técnico, compete:

I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre as ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com o auxílio ou defesa civil, por meio da mídia local; e

IV - estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 9º Ao Setor Operativo, compete:

I - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; e

II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 10. No exercício de suas atividades poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas, colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 11. Mediante solicitação fundamentada da COMDEC o Ensino Municipal poderá constar dos currículos escolares noções gerais sobre os procedimentos da Defesa Civil.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

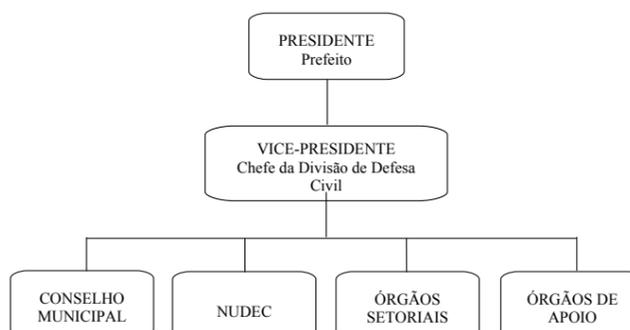
Art. 13. Revoga-se o Decreto nº 944, de 14 de novembro de 1991.

Itaipicera da Serra, 17 de dezembro de 2009

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

JOÃO PEREIRA
Secretário Municipal de Segurança,
Trânsito e Transporte

Anexo I





Segurança

Videomonitoramento: cidade mais segura

O sistema de videomonitoramento inaugurado este mês colocou o que há de mais moderno em prol da segurança da população itapecericana. Depois de alguns meses de implantação e testes, estão em pleno funcionamento 34 câmeras de segurança que vigiam diversos pontos estratégicos do município durante 24 horas por dia.

A implantação do projeto foi possível graças à parceria da Prefeitura de Itapecerica da Serra com o PRONASCI - Programa Nacional de Segurança com Cidadania, iniciativa do Ministério da Justiça do Governo Federal.

Com tecnologia de ponta em matéria de segurança monitorada, união das polícias e trabalho integrado, quem ganha é a comunidade, que pode contar com os benefícios dos avanços tecnológicos à serviço da segurança municipal.



Parceria com governo federal proporcionou sistema de monitoramento

IPTU E TAXAS ATRASADAS?

Quite sua dívida com a
Prefeitura

Anistia de **JUROS**
e **MULTAS** de débitos fiscais

até

PRORROGADO
100%

de desconto

Parcelamento em até **72** vezes
PRAZO LIMITADO

Compareça ao
Departamento de
Dívida Ativa ou ligue
4668-9060



DECRETO Nº 2.115,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTIDO NO § 1º DO INCISO VII DO ART. 6º DA LEI Nº 2.023, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais noventa dias o prazo de vigência contido no § 1º do inciso VII do art. 6º da Lei nº 2.023, de 24 de setembro de 2009, que faculta o parcelamento de débitos fiscais, ajuizados ou não, e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Itapecerica da Serra, 29 de dezembro de 2009

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

MELISSA HEE TERRA DO AMARAL
Secretária Municipal de
Assuntos Jurídicos